

## Do distrito administrativo de Coimbra

Arganil.  
Cantanhede.  
Coimbra.  
Condeixa-a-Nova.  
Figueira da Foz.  
Góis.  
Lousã.  
Mira.  
Miranda do Corvo.

Montemor-o-Velho.  
Oliveira do Hospital.  
Pampilhosa da Serra.  
Penacova.  
Penela.  
Poiães.  
Soure.  
Tábua.

## II—Concelhos que passam para a Auditoria de Lisboa

## Do distrito administrativo de Leiria

Alcobaça.  
Alvaiázere.  
Ancião.  
Castanheira de Pera.  
Figueiró dos Vinhos.  
Leiria.

Marinha Grande.  
Nazaré.  
Pedrógão Grande.  
Pombal.  
Pôrto de Mós.  
Batalha.

## Do distrito administrativo de Castelo Branco

Belmonte.  
Castelo Branco.  
Covilhã.  
Fundão.  
Idanha-a-Nova.  
Oleiros.

Penamacor.  
Proença-a-Nova.  
Sertã.  
Vila de Rei.  
Vila Velha de Ródão.

## Do distrito administrativo de Santarém

Abrantes.  
Alcanena.  
Constância.  
Ferreira do Zêzere.  
Mação.

Sardoal.  
Tomar.  
Tôres Novas.  
Vila Nova de Ourém.

## Do distrito administrativo de Portalegre

Alter do Chão.  
Arronches.  
Aviz.  
Castelo de Vide.  
Crato.  
Gavião.

Marvão.  
Monforte.  
Nisa.  
Ponte de Sor.  
Portalegre.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

## Portaria n.º 9:912

A solicitação da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Lamego, deliberou a Câmara Municipal do referido concelho ceder-lhe gratuitamente uma dependência do antigo liceu e respectivo terreno, a fim de ser adaptada à construção de um edifício próprio para quartel da referida Associação;

Considerando que a respectiva deliberação foi sancionada pelo conselho municipal, de conformidade com o disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Lamego a ceder gratuitamente à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Lamego, com destino à construção de um edifício próprio para quartel, uma dependência do antigo liceu e respectivo terreno com a área de 130<sup>m</sup>2,46, situada na Avenida 5 de Outubro, e que confronta pelo norte com a aludida Avenida, pelo sul com o pátio, parte descoberta do mesmo antigo liceu, pelo nascente com o mesmo edifício e pelo poente com a Rua do Campo.

Ministério do Interior, 14 de Outubro de 1941.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

## Decreto n.º 31:572

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por seis meses o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 31:154, de 1 de Março do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1941 — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

## Decreto-lei n.º 31:573

Sendo conveniente, nas actuais circunstâncias, tomar medidas que facilitem a matrícula nos diversos cursos da Escola do Exército sem alterar na sua essência as bases em que se fundamenta a legislação em vigor;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Guerra a mandar admitir à matrícula nos diferentes cursos da Escola do Exército, no ano lectivo de 1941-1942, os candidatos que:

a) Tenham menos de vinte e dois anos de idade em 1 de Janeiro de 1942;

b) Provenham possuir até 31 de Outubro de 1941 todas as demais condições legais de admissão, com excepção da cadeira de geometria descritiva.

Art. 2.º Os candidatos admitidos sem a cadeira de geometria descritiva, nos termos da alínea b) do artigo anterior, deverão no 1.º ano dos respectivos cursos frequentar na Escola a mesma cadeira, cumulativamente com as demais disciplinas do mesmo ano e cursos.

§ único. As classificações obtidas durante a frequência e no exame final da cadeira de geometria descritiva não serão tidas em conta no apuramento das médias para a classificação geral dos respectivos cursos, mas serão eliminados da Escola aqueles que na mesma cadeira não obtiverem aprovação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

5.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 31:574

Com fundamento nas disposições das bases I e II da lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e no artigo 35.º

do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e de harmonia com o artigo 7.º e seu § único do decreto-lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 30:000.000\$, a qual reforça a verba do artigo 663.º «Rearmamento do exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, incluindo as indispensáveis instalações, bem como despesas com missões de estudo ou de fiscalização inerentes ao mesmo rearmamento», capítulo 26.º, do orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É reforçada com 30:000.000\$ a verba de 482:000.000\$ do artigo 254.º, capítulo 9.º, do orçamento de receitas extraordinárias do Estado para 1941, sendo a mesma importância constituída pelos saldos das dotações dos orçamentos do Ministério da Guerra que vigoraram nos anos económicos abaixo mencionados, correspondentes à verba referida no artigo 1.º d'este decreto:

1937 . . . . .	9:595.499\$46
1938 (parte do saldo) . . . . .	20:404.500\$54
<i>Soma</i> . . . . .	<u>30:000.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 18 de Setembro, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1941 a seguinte transferência de verba:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 35.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Remunerações aos tirocinantes» para o n.º 2) «Remunerações ao pessoal técnico e aduaneiro que presta serviço nos termos do decreto-lei n.º 25:915, de 7 de Outubro de 1935»	<u>5.000\$00</u>
--	------------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Outubro de 1941. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.